

HELOISA APARECIDA TEODORO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO  
BRASIL: DIFERENÇAS LEGISLATIVAS E TRATAMENTOS  
FUNCIONAIS**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

HELOISA APARECIDA TEODORO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO  
BRASIL: DIFERENÇAS LEGISLATIVAS E TRATAMENTOS  
FUNCIONAIS**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

ANÁPOLIS - 2021

HELOISA APARECIDA TEODORO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO  
BRASIL: DIFERENÇAS LEGISLATIVAS E TRATAMENTOS  
FUNCIONAIS**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca Examinadora

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus.

## RESUMO

Para grande parte da população é normal surgirem dúvidas e dificuldades no momento de diferenciar a atuação do Sistema Cooperativista e das Instituições Financeiras. Com isso, torna-se imprescindível um conhecimento mais aprofundado acerca do tema. Assim, utilizando o procedimento de pesquisa teórica, bibliográfica, documental e doutrinária, este projeto tem como objetivo tratar e explicar juridicamente, no plano formal, quais são as diferenças entre cooperativa de crédito e instituição financeira no Brasil, suas legislações e como ambas são tratadas juridicamente. A busca pelo conhecimento desse instituto se iniciou pela análise das particularidades das Cooperativas de Crédito. Em seguida foram levantadas as principais características das Instituições Financeiras. Ficando demonstrando, por fim, em uma análise comparativa das informações levantadas, que apesar de tanto as Cooperativas de Crédito quanto as Instituições Financeiras comporem o Sistema Financeiro nacional, possuindo assim diversas similaridades de serviços e controle, visto que são ambas regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, os institutos possuem diferenças pontuais e oferecem tipos de vantagens e desvantagens. Entre estas diferenças pode-se falar no fato de as Cooperativas serem sociedade de pessoas, enquanto as Instituições Financeiras são sociedade de capital, o usuário nestas são clientes, enquanto naquela são donos do negócio, nas cooperativas todos participam das decisões da política operacional e os recursos financeiros são administrados de forma vantajosa a todos, já nas Instituições Financeiras os usuários não influenciam na gestão e o objetivo é unicamente auferir lucro. Os resultados nas Cooperativas retornam aos sócios de forma proporcional às operações realizadas, possuindo compromisso educativo, social econômico, nas Instituições Financeiras estes resultados retornam de forma proporcional ao número de ações e não se tem como prioridade os investimentos locais. De forma geral, conclui-se que ambos os segmentos apresentam vantagens e desvantagens que devem ser analisados pelo usuário, a fim de buscar qual a opção mais adequada para seu caso concreto.

.

**Palavras-chave:** Cooperativas de Crédito. Instituições Financeiras. Diferenças. Semelhanças.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – COOPERATIVAS NO BRASIL.....</b>	<b>03</b>
1.1 Contexto histórico.....	03
1.2 Regulação e regulamentação.....	06
1.3 Definições e conceitos.....	07
1.4 Gerenciamento .....	09
<b>CAPÍTULO II – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL .....</b>	<b>12</b>
2.1 Contexto histórico.....	12
2.2 Regulação e regulamentação.....	15
2.3 Definições e conceitos.....	17
2.4 Gerenciamento .....	29
<b>CAPÍTULO III – COOPERATIVA DE CRÉDITO X INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ESTUDO COMPARATIVO.....</b>	<b>23</b>
3.1 Conjuntura.....	23
3.2 Vantagens e Desvantagens .....	26
3.3 Fiscalização do Banco Central do Brasil .....	29
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>34</b>

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso está inserido na área de Direito Empresarial e de Direito Civil. Tem como objetivo analisar e discorrer sobre o Sistema Cooperativista e o diferenciar das Instituições Financeiras no Brasil. Levando em consideração as legislações vigentes em âmbito de regime interno e externo, e também as leis que as regulam.

A pesquisa presente irá propor a sua positividade e diferenças em relação ao sistema cooperativista e o sistema financeiro brasileiro, será analisado as duas vertentes que possuem lados iguais, mas com objetivos e finalidades diferentes. Justifica-se a realização da pesquisa para servir aos envolvidos nesses sistemas, sejam eles os próprios cooperados e/ou para clientes bancários. Será de alta relevância para agregar à ciência jurídica, como fonte de estudo aprofundada das duas vertentes: Cooperativa de Crédito e Instituição Financeira.

O objetivo principal é analisar quais são as diferenças entre cooperativa de crédito e instituição financeira no Brasil, suas legislações e como ambas são tratadas juridicamente. De forma específica busca-se apresentar o que são, como funciona e como são reguladas as cooperativas de crédito no Brasil, apresentar o que são, como são reguladas e as características da instituição financeira no Brasil e, por fim, quantificar e qualificar as diferenças legislativas entre cooperativas de crédito e instituição financeira, apresentando como ambas são tratadas juridicamente.

Para isto, far-se-á uso de um método interpretativo-legislativo e doutrinário estruturado por dois pilares, abordagem indutiva somada a procedimentos bibliográfico e documental. A pesquisa nessa perspectiva epistemológica será inicialmente descritiva e, tão logo alcançará sua natureza explicativa.

O primeiro capítulo estrutura-se demonstrando o contexto histórico, definições e conceitos, regulação, regulamentação e gerenciamento das Cooperativas de Crédito. No mesmo sentido opera o capítulo segundo em relação

às Instituições Financeiras, isto é, desenvolvendo o seu contexto histórico, definições, conceitos, regulação, regulamento e gerenciamento. Por fim, o terceiro capítulo traz uma análise conativa das Cooperativas de Crédito e Instituições Financeiras sobre seus aspectos de conjuntura, vantagens, desvantagens e fiscalização pelo Banco Central do Brasil.



## **CAPÍTULO I – COOPERATIVAS NO BRASIL**

O presente capítulo trata juridicamente de forma objetiva o Sistema das Cooperativas no Brasil, por meio de um histórico, estando desenhado do surgimento em âmbito internacional e nacional, bem como, somado a definição e conceito, espécies, mantido pelas legislações que regulam e as regulamentadoras.

Nas entrelinhas deste capítulo será evidenciada a funcionalidade de uma cooperativa, a fim de especificar as ações necessárias para sua criação e desenvolvimento no Brasil.

### **1.1 Contexto histórico**

Antes de adentrar o estudo acerca do efetivo surgimento das cooperativas no Brasil, é de suma importância compreender, inicialmente, o significado desta terminologia. A palavra 'cooperativa' advém do verbo cooperar, sendo este caracterizador de toda ação conjunta que visa atingir um objetivo comum (REISDOFES, 2014).

Segundo informações auferidas no site do Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (2021), a cooperação é inerente à humanidade e compõe a vivência social desde sua origem, visto que foi cooperando que os seres humanos juntaram as forças necessárias para alcançar propósitos cada vez maiores, concretizando o desenvolvimento social.

Fundado sob os ideais de cooperação, o cooperativismo nada mais é que “forma de somar capacidade dentro de um mundo de concorrência” (SALLES, 2010, p. 24). Ou seja, “é uma forma de preservar a força econômica e de vida dos indivíduos de um mesmo padrão e tipo, com objetivos comuns e com as mesmas dificuldades” (SALLES, 2020, p.24).

É justamente neste cenário de fragilidade que surgem as cooperativas, isto é, quando se toma consciência da necessidade de unir forças em momentos de dificuldades conjuntas. Neste sentido, as primeiras cooperativas tiveram origem no fim do século XVIII, início do século XIX na Inglaterra, consubstanciando um marco revolucionário da história humana. Neste sentido:

As cooperativas surgiram no meio capitalista do século XIX como uma reação às consequências da doutrina liberal e individualista, ao aumento da fome e do estado de miséria e penúria em que se encontrava a maior parte da classe trabalhadora. Foi por volta de 1750 que surgiu a industrialização na Europa, e, com ela a sistematização do trabalho. Estava então, criada uma nova realidade social, com o advento das fábricas, que cativou a população da época, pois podia ser aprendido somente uma parte do trabalho, em vez de ter que saber o todo, e ficavam protegidos da chuva e do sol (REISDORFER, 2014, p. 25).

O surgimento das cooperativas que inicialmente encantou toda a população, não tardou a demonstrar falhas e pontos negativos em suas operações. As cargas horárias excessivas, a mão de obra abusiva que comportava mulheres e crianças, a remuneração insuficiente e desproporcional, os quase inexistentes direitos trabalhistas, a insalubridade dos locais de trabalho, entre outros aspectos que compunham as primeiras formas de cooperação, demonstravam que este instituto caminhava para o fracasso. No entanto:

Mesmo com todas as adversidades, em uma tarde de inverno, no dia 21 de dezembro de 1844, os probos (aqui no sentido de íntegro, honesto, confiável) pioneiros inauguraram suas operações. Foi fundada, em Rochdale, uma sociedade cooperativa por 28 tecelões, sendo, destes, uma tecelã, com a finalidade de melhorar a situação econômica dos mesmos (REISDORFER, 2014, p.25).

A Rochdale é comumente apontada como a primeira cooperativa estruturada nos moldes que se seguem até os dias atuais. Este modelo “foi se expandindo rapidamente, com um número cada vez maior de sócios e um capital crescente, de tal forma que a sua área de atuação fosse ampliada, fazendo com que

ela partisse para diversos outros segmentos e ramos de atividade” (REISDORFER, 2014, p. 26).

No que tange ao surgimento das cooperativas no Brasil, os estudos levantados para confecção deste trabalho divergem acerca de qual veio a ser, efetivamente, a primeira cooperativa em território nacional.

O site do Sicoob (2021) dispõe de um breve histórico acerca do cooperativismo no Brasil, onde afirma que foi em meados do século XIX, mais precisamente em 1889, que surgiu a primeira cooperativa do país. Uma cooperativa de consumo em Ouro Preto/MG.

Por outro lado, o Portal do Cooperativismo Financeiro elucida que a primeira cooperativa no Brasil surgiu anteriormente, no ano de 1887, sendo denominada Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Paulista, em Campinas/SP. O portal dispõe, ainda, que sua origem fora seguida por:

Sociedade Econômica Cooperativa dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, criada em 1889 na cidade de Ouro Preto- MG; pela Associação Cooperativa Telefônica de Limeira/SP; 1894; Cooperativa Militar de Consumo do Distrito Federal, criada no Rio de Janeiro; 1895 – Cooperativa de Consumo de Camaragibe/PE; 1902 – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha, atual Sicredi Pioneira RS, em Nova Petrópolis/RS, por orientação do Padre Jesuíta Theodor Amstad (PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2011, *online*).

Independentemente de qual cooperativa veio a ser, de fato, a primeira a se consolidar em território nacional, o que se faz relevante neste contexto é compreender que as cooperativas tiveram sua origem no Brasil em meados do ano de 1880, inegavelmente influenciadas pela “vinda dos imigrantes alemães, italianos e japoneses, que se estabeleceram no sul e sudeste do país” (BENATO, 1996, p.22) sendo a prática especialmente incentivada a partir de 1932 pelos seguintes motivos:

[...] a) o estímulo do Poder Público ao cooperativismo identificando-o como um instrumento de reestruturação das atividades agrícolas; b) promulgação da lei básica do cooperativismo brasileiro, de 1932, passando a definir melhor as especificidades daquele movimento diante de outras formas de associação (SILVA, 2003, p.78).

Em função da cada vez maior expansão das cooperativas em território nacional, se fez necessário que o ordenador pátrio legislasse acerca do tema a fim de conceituar, regulamentar, e consolidar os limites desta prática.

## 1.2 Regulação e regulamentação

A legislação brasileira acerca do cooperativismo foi amplamente incentivada pelo Estado brasileiro desde a origem desta ideologia em território nacional, sendo este apoio de fundamental importância para o desenvolvimento do instituto. Neste sentido, Reisdorfer dispõe que a legislação:

[...] é de grande importância para o sistema cooperativo brasileiro, pois identificou os primeiros passos da formação de uma legislação que pudesse atender a esse segmento da sociedade, cuja formação é distinta das empresas comerciais, devendo, assim, ter tratamento jurídico próprio (REISDORFER, 2014, p. 25).

Neste cenário, o primeiro documento legal “que menciona o cooperativismo surgiu no dia 06 de janeiro de 1903, sob o número 799, permitindo aos sindicatos a organização de caixas rurais de crédito, bem como, cooperativas de produção e de consumo, sem maiores detalhes” (BENATO, 1996, p. 22).

Deste então, uma série de documentos entre decretos, leis, entre outros, foram promulgados sobre o tema ao decorrer dos anos. No entanto, foi somente em 16 de dezembro de 1971 que foi promulgada a Lei nº 5.764, ainda em vigor, responsável por definir a política nacional de cooperativismo, instituir o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dar outras providências (BRASIL, 1971).

Desta forma, a Lei nº 5.764 “define o regime jurídico das cooperativas, sua constituição e funcionamento, sistema de representação e órgãos de apoio. Enfim, contém todos os requisitos para a viabilização do Sistema Brasileiro de Cooperativismo” (BENATO, 1996, p. 52).

Vale mencionar que a Lei Federal nº 5.764 de 1971 entrou em vigor durante a fase intervencionista do Estado brasileiro, onde as cooperativas operavam sob a tutela deste. Isto é, “a fase intervencionista teve sua vigência até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando foi inaugurada uma nova fase, denominada autogestionária” (WAKULICZ, OLIVEIRA FILHO, 2015, p. 32).

Sendo assim, apesar de atualmente a Lei de 1971, promulgada no seio do intervencionismo, ainda estar em vigor, a regulamentação das cooperativas no ordenamento jurídico pátrio precisou de adequar aos valores e direitos democráticos advindo com a Constituição Federal de 1998.

No cenário legislativo percebe-se que as normas reguladoras do cooperativismo no país evoluíram para acompanhar os momentos políticos de cada época. Acerca do desenvolvimento da desta regulamentação no Brasil, Wakulicz e Oliveira Filho dispõem:

Ao longo dos anos, a evolução da legislação cooperativa permitiu avanços significativos, com uma regulamentação que, embora não ideal, possibilitou a todas as cooperativas se desenvolver sem a tutela do Estado. Se observarmos, foi uma longa caminhada, com dificuldades e conquistas na preservação desses avanços e no seu aprimoramento constante (WAKULICZ, OLIVEIRA FILHO, 2015, p. 32).

Inegável se faz, portanto, a relevância da estruturação e do desenvolvimento das sociedades cooperativas no Brasil, apoiados pela regulação e regulamentação do instituo ao decorrer da história pátria.

### **1.3 Definições e conceitos**

Segundo Reisdorfer (2014, p.15), a ideologia do cooperativismo é utilizada em diversas nações sob diferentes nomenclaturas. Assim, é possível encontrar termos como “cooperação”, “cooperado”, “cooperativo”, “cooperativa”, “cooperativismo”, dentre outras formas de se referenciar ao ato de cooperar, mesmo sem um significado muito preciso.

Apontando as definições e características inerentes a cada um dos termos mencionados acima, o autor demonstra que apesar da abrangência das nomenclaturas, estas terminologias possuem em comum a ideia de coletividade e cooperação no trabalho.

Segundo Benato (1996, p. 20) “o cooperativismo tem, como objetivo, difundir os ideais em que se baseia, no intuito de atingir o pleno desenvolvimento financeiro, econômico e social de todas as sociedades cooperativas”.

Nesse cenário, as cooperativas se mostram como sendo as organizações sociais e econômicas mais difundida no mundo. Acerca as cooperativas, Reisdorfer dispõe:

[...] é a associação de produtores, fabricantes, trabalhadores ou consumidores que se organizam e administram empresas econômicas, com o objetivo de satisfazerem uma variada gama de necessidades. Em outras palavras, pode-se enunciar que é uma associação de produtores, fabricantes e consumidores, constituída para partilhar sobras que, de outra forma, iriam para intermediários. De outro modo pode-se dizer que são associações de pessoas, que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Ou ainda, de acordo com a OCB (2014a). “Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida”. No Brasil, Cooperativa é uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútua, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos de outras sociedades. (REISDORFER, 2014, p.16).

Frente a esta conceituação é possível auferir que a cooperativa é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e de direito privado. Sua definição legal encontra-se no artigo 4º da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que dispõe que as cooperativas nada mais são que uma sociedade de pessoas que possui forma própria, assim como natureza jurídica cível, além de não serem sujeitas a falência e com intuito de prestar serviços aos seus associados. (BRASIL, 1971)

No mais, o art. 4º da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 dispõe de um rol, composto por onze incisos, que é responsável por distinguir as cooperativas das demais sociedades (BRASIL, 1971).

Em função de sua ampla estrutura organizacional, bem como pela vasta possibilidade de motivos e objetivos que fundamentam as cooperativas, estas se ramificam em diferentes tipos de segmentos.

Segundo Benato (1996, p. 46), cada tipo de cooperativa teve sua própria história de desenvolvimento "com dificuldades e sucessos distintos, dependendo, quase sempre, das facilidades ou obstáculos oferecidos pelo Governo".

O autor evidencia as seguintes formas de atuação das cooperativas: Consumo, Agropecuárias, Crédito, Produção, Eletrificação e Telefonia Rural, Educacional e Habitação. No entanto, os tipos de cooperativas não se limitam aos exemplificados, podendo existir, ainda, uma série de outros segmentos de atuação das cooperativas (BENATO, 1996).

Por ser o objetivo central de análise do presente estudo, a pesquisa neste realizada demonstra especial interesse nas cooperativas de crédito, que, segundo definição, é um segmento:

[...] composto pelas cooperativas de crédito rural e por cooperativas de crédito urbano. É um dos segmentos mais dinâmicos do cooperativismo no passado, que foi brutalmente esfacelado pelo poder econômico dominante na década de 60 e durante toda a década de 70. A partir da década de 80 o cooperativismo de crédito busca novamente ocupar seu espaço, apesar de todas as dificuldades que lhe são impostas e conta hoje com uma participação significativa no mercado de crédito, resultando no crescimento exponencial do segmento (REISDORFER, 2014, p.13).

A cooperativa de crédito é, portanto, uma instituição financeira formada junção de indivíduos que prestam serviços financeiros exclusivos aos seus associados. As características deste segmento e sua importância no país passam a ser analisadas no tópico a seguir.

#### **1.4 Gerenciamento**

Apesar das cooperativas de crédito se destacarem no contexto econômico e social brasileiro como uma opção viável de microcrédito, a função e utilidade destas ainda são desconhecidas por grande parte da população nacional.

Desta forma, é de suma importância, inicialmente, dispor acerca de sua conceituação:

As cooperativas de crédito são uma alternativa de acesso, sobretudo, ao microcrédito, com inúmeros benefícios. Desde atendimento personalizado, produtos específicos para as demandas dos associados, empréstimos e financiamentos com juros baixos, menos exigências, além de maior rapidez e flexibilidade nas operações, uma vez que essas sociedades se concentram na satisfação das necessidades das pessoas, principalmente se comparadas aos bancos comerciais que focam o lucro. E ainda, os resultados positivos – não somente resultados financeiros - dessas organizações constituem vantagens que podem compensar eventuais diferenças entre taxas cobradas por outras instituições financeiras (ARAÚJO; SILVA, 2011, p. 118).

Segundo informações postadas no site do Banco Central do Brasil, nas cooperativas de crédito “os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços” (MEDEIROS, VASSALO, VALÉRIO, 2019, *online*).

Uma de suas principais características, que inclusive diferencia as cooperativas de crédito dos demais segmentos cooperativistas é o fato destas serem “autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central, ao contrário dos outros ramos do cooperativismo, tais como transporte, educação e agropecuária” (MEDEIROS, VASSALO, VALÉRIO, 2019, *online*).

Desta forma, ao manifesto interesse em inaugurar uma cooperativa de crédito, indispensável se faz a autorização do Banco Central. O primeiro passo para tal, é a identificação de pessoas com objetivos em comum com os da cooperativa de crédito a ser criada.

De forma geral, o artigo 2º da Lei Complementar nº 130/2009 dispõe acerca dos objetivos das cooperativas de crédito, afirmando que estas “destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro” (BRASIL, 2009, *online*).

Após a realização dos primeiros esclarecimentos, levantamento do público-alvo e das parcerias da cooperativa, a comissão local responsável por esta,



ocupa-se de auferir a viabilidade econômica do empreendimento mediante observação do roteiro para a criação de seu plano de negócio, regulado pela resolução nº 3.859 de 27 de maio de 2010 do Banco Central do Brasil.

Nos termos de seu artigo primeiro, “esta resolução dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento de cooperativas de crédito” (BACEN, 2010, *online*).

Enquanto aguarda a manifestação do Bacen sobre o projeto de constituição da cooperativa, a comissão local deve elaborar a minuta do seu estatuto social, que será submetido a votação da assembleia geral de constituição. Após manifestação positiva do Banco Central e efetiva aprovação do estatuto pela assembleia, os atos formais de constituição da cooperativa devem ser encaminhados ao Banco Central para autorização final de funcionamento (SEBRAE, 2019).

O início das atividades deve obedecer ao prazo previsto no projeto, podendo operar após a montagem física da cooperativa a sua efetiva legalização, que se dá mediante registro e arquivamento na junta comercial, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, inscrição estadual, alvará de funcionamento e demais requisitos formais de constituição (SEBRAE, 2019, *online*).

O presente capítulo evidenciou que as cooperativas surgiram em um momento de necessidade comum entre os indivíduos, sendo esta ideologia brevemente espalhada pelo redor do mundo. No Brasil, as cooperativas surgiram em meados dos anos 80 e foram, desde logo, regulamentadas pelo Estado. Em análise especial das cooperativas de crédito, o capítulo demonstrou a conceituação e passo a passo para constituição destas importantes instituições financeiras.

## **CAPÍTULO II – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

O presente capítulo trata juridicamente de forma objetiva o Sistema Financeiro Nacional, por meio de um histórico, estando desenhado do surgimento em âmbito interno, bem como, somado a definição e conceito, mantido pelas legislações que regulam e as regulamentadoras. Assim, inicialmente será feita uma breve contextualização histórica acerca do desenvolvimento das Instituições Financeiras em território nacional, seguida de uma elucidação conceitual sobre o tema.

No mais, este capítulo demonstra quais são os principais documentos jurídicos internos apto a regulamentar o Sistema Financeiro Nacional, bem como, a forma que este regula sua estrutura interna. Por fim, considerações serão feitas acerca do gerenciamento das instituições financeiras, com especial enfoque em sua estruturação hierárquica.

### **1.1 Contexto histórico**

Segundo José Augusto Gomes Vieira, Heider Felipe Silva Pereira e Wilton Ney do Amaral Pereira (2012, p.149), a história do Sistema Financeiro Nacional (SFN) "foi escrita entre crises e momentos de sucesso, uma epopéia que acompanha a própria evolução do Brasil".

Para compreender seu desenvolvimento histórico é necessário levar em consideração que a primeira Casa da Moeda do Brasil só foi criada em 1694, com o objetivo de cunhar a moeda colonial, chamada de Provincial. Antes deste período ainda não existia uma moeda própria em território nacional, por este motivo:

[...] as transações comerciais eram realizadas por exclusivamente trocas diretas entre mercadorias, onde açúcar e algodão, por exemplo, serviam como valores de referência, na forma de “moedas-mercadorias”. Moedas metálicas, oriundas de Portugal ou de nações economicamente dominantes, eram também utilizadas (VIEIRA, *et. al.*, 2012, p. 150).

A efetiva criação do Sistema Financeiro interno só veio a ocorrer em 1808, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil que, segundo Bruna Manesco e Avelino (2020, *online*), “fugindo de tropas de Napoleão Bonaparte, chega a Salvador em 1808 e muda o *status* dá até então colônia, para a sede do Reino de Portugal”.

Referida mudança acarretou uma série de acontecimentos que transformaram a história do país, em especial na cidade do Rio de Janeiro, onde fora implantado o governo de a até então província portuguesa (AVELINO, 2020).

Com intuito de adequar a cidade às expectativas e padrões exigidos por uma família real, logo nos primeiros anos da chegada de Dom João VI ao Brasil uma série de instituições foram criadas, “como a Imprensa Régia, o Jardim Botânico e, em 1808, o Banco do Brasil, sendo o primeiro banco em território nacional e um marco para o mercado financeiro brasileiro” (AVELINO, 2020, *online*).

Isto é, a chegada da família real se deu em maio de 1808, e em 12 de outubro do mesmo ano fora criado o primeiro banco do país, qual seja, o Banco do Brasil. Esta instituição passou por diversas fases evolutivas, englobando saques, fechamentos, fusões, reestruturações, até se concretizar nos moldes atuais (CARDOSO, 2010).

José Luiz Cardoso (2010, *online*) elenca uma importante linha do tempo, a qual descreve a história da instituição desde sua inauguração em 1808 até a entrada do terceiro milênio, em 2010, onde o banco se adapta os desafios da tecnologia e da globalização do mercado.

No entanto, a história do Sistema Financeiro Nacional não se limita a evolução história do Banco do Brasil, pois apesar desta ter sido a primeira instituição

inaugurada no país, a partir de 1828 consolida-se “um sistema bancário orientado ao fomento econômico, captando recursos e concedendo crédito” (VIEIRA, *et. al.*, 2012, p. 152), dando início a uma nova etapa no desenvolvimento do SFN.

A partir de então Caio Henrique Yoshikawa (2017) aponta, em uma linha do tempo que narra a evolução da história das instituições financeiras no Brasil, alguns dos aspectos mais relevantes desta evolução. Entre eles, as fases evolutivas do Banco do Brasil, a criação das instituições bancárias privadas, a criação do mercado de capitais, a ideia originária de implementação do Banco Central em decorrência da crise da bolsa de valores de Nova York em 1929.

No mais, o autor menciona a Reforma bancária de 1964 durante o governo militar, a aprovação da lei do mercado de capitais e financeiros em 1964 e do mercado aberto em 1967, a criação do plano real em 1994 e as consequentes liquidações de bancos em decorrência da estabilização da economia nacional, entre outros pontos relevantes (YOSHIKAWA, 2017).

De forma resumida, pode-se falar que as décadas evolutivas do Sistema Financeiro Nacional:

[...] foram marcadas por vários acontecimentos econômicos que afetaram o mercado financeiro, como a troca da moeda nacional, os diferentes planos econômicos realizados, as outras quedas do Ibovespa, a adesão ao Plano Real, crises econômicas internacionais, entre outros fatores macroeconômicos. A maioria das mudanças ocorrida no mercado financeiro envolve transformações em leis e instituições já existentes em vez da criação de novos atributos (AVELINO, 2020, *online*).

Ao destacar de forma superficial somente alguns dos acontecimentos que marcaram o desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional no Brasil, já é possível perceber que uma ampla compreensão acerca do tema iria requerer um estudo voltado somente para este objetivo.

No entanto, como este não é o intuito do presente trabalho, é relevante ter em mente apenas que o Sistema Financeiro Nacional é resultado de muito esforço, que foi empreendido durante séculos de evolução, passando por diversas crises,

incertezas e fragilidades até sua efetiva consolidação no país, demonstrando atual robustez no enfrentamento de crises financeiras contemporâneas.

## 2.2 Regulação e regulamentação

Até meados do século XX ainda não existia nenhuma regulamentação formal do SFN. Neste cenário, somente em 1920 "foi criado o primeiro órgão fiscalizador dos bancos existentes: a Inspeção Geral dos Bancos" (VIEIRA, *et. al.* 2012, p. 158). Após este impulso inicial surgiram meios fiscalizadores como a carteira de redesconto e a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), responsável pelo controle do mercado monetário.

No entanto, foi somente no ano de 1964, por meio da Lei nº 4.595, que o Sistema Financeiro Nacional passou a ser formalmente regulamentado no país. Segundo o documento informativo publicado pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central:

No Brasil, a regulamentação do SFN data de 1964, através da lei nº 4.595, a chamada lei da reforma bancária, que foi modificada várias vezes ao longo dos anos, em geral, para atender as necessidades do capital financeiro. Verifica-se que se trata de uma lei relativamente antiga, com muitos de seus dispositivos já obsoletos para atender as atuais demandas do próprio sistema e, conseqüentemente, da sociedade (JOSÉ, 2021, *online*).

A Lei nº 4.595 encontra-se em vigor até os dias atuais, sendo responsável por dispor sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, criar o Conselho Monetário Nacional e dar outras providências (BRASIL, 1964). Atualmente, a Constituição Federal de 1988 também dispõe de um artigo regulamentador do Sistema Financeiro Nacional, que o estrutura:

[...] de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (BRASIL, 1988, *online*).

A eficácia deste artigo foi questionada em função de desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ainda não ter sido criada a Lei

Complementar por ele mencionada, a fim de regulamentar o Sistema Financeiro Nacional. Nas palavras de Bruno Oliveira e Antônio Murta, este é:

[...] o entendimento generalizado segundo o qual o artigo 192 só poderia ser regulamentado por uma única lei complementar, que abrangeria todos os seus aspectos. Isso explicaria, ainda segundo esta crença, por que temas tão relevantes, como o limite dos juros reais e a reforma do desenho institucional da regulação financeira, ainda não foram objeto de deliberação do Congresso (2012, p.20).

A regulação do SFN, por sua vez, opera de uma forma mais específica ao assunto em análise. Esta se baseia sob regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para garantir a eficiência da intermediação de recursos e promover a estabilidade financeira, conforme estabelece a Lei nº 4.595 (BRASIL, 1964).

Esta regulação deve se adequar à realidade e necessidade, tanto do Estado quanto da população em geral, sendo focada “na consecução do desenvolvimento, ou seja, não se trata de regular por regular, mas de instrumentalizar também o sistema financeiro para os objetivos constitucionais de desenvolvimento, sagrados na Carta Constitucional de 1988” (OLIVEIRA; MURTA, 2012, p.19).

Para isto, a regulação se subdivide regulação prudencial, regulação sistêmica, entre outras focadas nas particularidades dos componentes do Sistema Financeiro Nacional, conforme demonstra a Imagem 01 a seguir:

**IMAGEM 01:** Regras proporcionais de regulação em conformidade com a complexidade da instituição.



**Fonte:** (BCB, 2021, *online*).

A regulamentação do Sistema Financeiro Nacional se aplica a instituições financeiras de forma proporcional, conforme a dimensão de sua exposição a riscos e à relevância de sua atuação, objetivando promover o desenvolvimento equilibrado do país ao mesmo tempo em que serve aos interesses da coletividade.

### 1.3 Definições e conceitos

Em uma tentativa de conceituar o que vem a ser Intuições Financeiras de forma simplificada, Bruno Sperandio (2021, *online*) afirma que estas nada mais são que organizações “cuja finalidade é otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e de terceiros”. Esta explicação não está errada, mas incompleta. Isto porque, a conceituação de Instituições Financeiras é um dos temas mais complexos do Direito Econômico, como assevera Leonardo Oliveira:

Dentre as questões que mais geram controvérsia no Direito Econômico, e expõem à indesejável desuniformidade tanto as decisões administrativas quanto as judiciais, está a da definição de ‘Instituição Financeira’ e, especialmente, a da definição do que seja ‘atividade própria ou exclusiva de Instituição Financeira’ (2015, p.78).

Esta complexidade advém da definição legal de instituições financeiras pelo artigo 7º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro, que as consideram como sendo

organizações com personalidades jurídicas “públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros” (BRASIL, 1964, *online*).

A quantidade exacerbada de expressões utilizadas para caracterizar estas instituições contribui para incidência de divergências quando a necessidade de cumulação dos requisitos narrados para o efetivo surgimento da instituição financeira. Desta forma, a definição legal “que em tese contribuiria para lhe garantir certeza jurídica, pelo contrário, trouxe espinhosa controvérsia, sendo justamente uma das grandes fontes de discórdias no direito bancário” (SOUZA; TAVEIRA, 2015, p. 302).

Ainda assim, vêm se entendendo na contemporaneidade que a Instituição Financeira não carece de definição específica, mas tão somente da averiguação de determinados requisitos que são basilares a sua concretização. Neste sentido:

O que se tem atualmente, no âmbito dos órgãos governamentais que deliberam sobre o sistema financeiro nacional, é a orientação que não define, mas apenas conceitua Instituição Financeira e atividade própria ou exclusiva de Instituição Financeira, fazendo-o de uma maneira que nos parece, data venia, muito casuística, e que consiste na aferição da presença concomitante dos seguintes requisitos, que devem informar se a atividade investigada impescindia ou não da prévia autorização governamental: coleta, intermediação e aplicação de recursos, fim lucrativo, habitualidade mínima e caráter público da oferta de recursos (OLIVEIRA, 2015, p.71).

Frente a esta complexidade conceitual, é necessário levar em consideração a funcionalidade de cada Instituição Financeira, devendo esta ser analisada sobre o prisma de associação com a vertente conceitual que adota. Neste cenário, “o ponto nodal da questão não é nem saber o que é Instituição Financeira, mas saber quando é que uma determinada atividade de financiamento é considerada própria, exclusiva de Instituição Financeira” (OLIVEIRA, 2015, p.74).

Ao se buscar pelas atividades próprias de instituições financeiras, volta-se ao conceito simplificado inicialmente demonstrado neste tópico, qual seja, a função de “intermediar recursos financeiros entre agentes econômicos” (SOUZA, TAVEIRA, 2015, p.304), sendo esta a essência basilar da atuação financeira.



Atualmente, integram o sistema financeiro nacional as instituições financeiras previstas no artigo 18, §1º da Lei nº 4.595/64, que dispõe *in verbis*:

Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras (BRASIL, 1964, *online*).

Esse rol é meramente exemplificativo, visto existirem outras previsões legais que o complementa, como o artigo 8º da Lei nº 4.380/64, o artigo 1º da Lei nº 9.514/97 e a Resolução nº 1.980/93 do Conselho Monetário Nacional em seus artigos 1º e 2º, que exemplificam outras instituições financeiras operantes no ordenamento jurídico pátrio.

Para facilitar a compressão, a doutrina comumente classifica as instituições financeiras em dois tipos, podendo estas serem bancárias ou não bancárias. Acerca das instituições financeiras bancárias, Ênio William da Silva Romão *et al.*, (2009, p.11) dispõem que “os bancos são peças fundamentais nesse sistema. A existência deles é justificada porque essas instituições exercem diversas funções como financiar empresas, na qual seria inviável fazê-lo por meio dos indivíduos separadamente”.

Sendo assim, o banco é responsável por fazer a intermediação financeira entre fornecedores de fundos e tomadores empréstimo, isto é, depositantes e depositários, tendo esta ação um papel imprescindível à economia interna. Acerca de sua relevância ao SFN:

Um dos maiores problemas que as instituições bancárias enfrentam é a descapitalização e o risco de crises sistêmicas por possuírem características especiais que os tornam suscetíveis no mercado. Seu papel é estratégico na economia uma vez que ele é um grande financiador das empresas, do governo e das pessoas físicas, além de servir como intermediador entre poupadores e tomadores de

recursos. Pela sua importância, uma crise nesse setor causará influências nos demais setores produtivos. Uma das grandes preocupações do governo através do Banco Central consiste em criar mecanismos de prevenção às crises sistêmicas entre os bancos (ROMÃO *et. al.*, 2009, p.12).

Pode-se dizer que as instituições financeiras são organizações estruturadas e coordenadas que encontram previsão legal ou regulamentar autorizando sua atividade que irá operar, de forma geral, mediante aproveitamento de recursos próprios e/ou de terceiros, fomentando atividades inerentes a vida econômica do país.

#### **1.4 Gerenciamento**

O gerenciamento do Sistema Financeiro nacional é voltado aos resultados apresentados por este, e "pode ser definido como qualquer tipo de manipulação dos dados contábeis que promovem algum tipo de ajuste no valor final dos demonstrativos" (SOUTES, 2011, p. 59).

A atividade gerencial é responsabilidade de cada ente que compõe o SFN, e "implica a alteração do resultado financeiro empregando escolhas contábeis, estimativas e outras práticas permitidas pela regulação contábil" (AMATE; GOWTHORPE, 2004, p. 54). No entanto, a atuação de cada entidade deve atender a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, que se mostra da seguinte forma na Imagem 02 a seguir:

**IMAGEM 02:** Estrutura do Sistema Financeiro Nacional.

**Fonte:** (WILKER, 2011, *online*).

Em suma, o SFN é formado por órgãos normativos que consubstanciam um “conjunto de Órgãos de Regulação e de Instituições que operam os instrumentos financeiros do sistema com o objetivo básico de transferir recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo) superavitários para os deficitários.” (DIAS, 2005, p.32),

O SFN subdivide-se, ainda, em entidades normativas que se apresentam de forma supervisora, atuando na fiscalizando e normatização das instituições financeiras que se encontram sob sua responsabilidade com objetivo de controlar as decisões e atribuições legais destas, ou de forma operadora, onde se compõe por instituições financeiras auxiliares que atuam na intermediação dos recursos individuais e das prestadoras de serviços (DIAS, 2005).

Nesse cenário, os bancos comerciais e as cooperativas de crédito, que são as instituições financeiras que mais interessam a este estudo, encontram-se na classificação de entidades operadoras, em conjunto com as demais instituições

financeiras monetárias autorizadas a captar depósitos à vista do público, como os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal.

Considerações realizadas acerca contexto histórico, definições, conceitos, regulação, regulamento e gerenciamento, tanto das cooperativas quanto das instituições financeiras no Brasil, o estudo passa a realizar uma análise comparativa das cooperativas de crédito para com instituição financeira bancária, a fim de demonstrar qual opção mais vantajosa no país.

## **CAPÍTULO III – COOPERATIVA DE CRÉDITO X INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ESTUDO COMPARATIVO**

Após as considerações iniciais que foram realizadas especificamente acerca das Cooperativas de Crédito pelo capítulo um, bem como das Instituições Bancárias no capítulo dois, o presente estudo passa agora a realizar uma análise comparativa entre as duas instituições financeiras.

Para tal levar-se-á em consideração critérios de conjuntura, vantagens e desvantagens apresentados tanto pelas Cooperativas de Crédito, quanto pelas Instituições Bancárias, assim como o controle exercido pelo Banco Central do Brasil a ambas instituições, visando demonstrar as principais disparidades em seus modelos de atuação.

### **3.1 Conjuntura**

Conforme já demonstrado neste estudo, tanto os bancos comerciais quanto as cooperativas de crédito são instituições financeiras. Por este motivo, ambos são controlados pelo Banco Central e compõem o Sistema Financeiro Nacional (SFN), que reúne todas as instituições financeiras públicas ou privadas do país.

As similaridades não se esgotam nestes pontos. Isto porque, os bancos comerciais e as cooperativas de crédito comumente operam as mesmas atividades “como conta-corrente, aplicações, cartão de crédito, débito, empréstimos, financiamentos” (SBISSA, 2020, *online*), entre outros produtos e serviços que se encontram disponíveis nas duas instituições financeiras.

Neste cenário, Luiz Antônio Ferreira Araújo (2020, *online*), presidente do Sicoob Central Rio, afirma que por estes produtos e serviços guardarem grande similaridade entre si, “induzem a que se confundam as duas espécies societárias. As distinções, porém, entre os dois segmentos são profundas e importantes”.

Por força da Lei nº4.595/64, pode-se concluir que o “banco é uma sociedade anônima, controlada pelos detentores dos maiores capitais, visando essencialmente o lucro, que é destinado aos acionistas, não mantendo qualquer vínculo com a comunidade” (ARAÚJO, 2020, *online*), enquanto as cooperativas:

[...] são sociedades de pessoas, sem finalidade lucrativa, que operam unicamente com os seus associados, aos quais é assegurada a participação igualitária nas decisões e, proporcional às suas operações, nos resultados, tendo a missão de gerar em favor dos cooperados soluções financeiras adequadas e sustentáveis, mantendo comprometimento com as comunidades onde atuam (ARAÚJO, 2020, *online*).

De forma mais específica, é possível notar importantes diferenças no que tange à origem, constituição, gestão, papel do usuário, relação com a comunidade, entre outros importantes aspectos que distinguem bancos comerciais de cooperativas de crédito.

Quanto a origem, pode-se dizer que enquanto o surgimento dos bancos se deu em conjunto “com a criação das primeiras formas de moeda corrente” (ESCHER, 2013, p. 22). O cooperativismo fora fundando somente em meados do século XIX, em função das mudanças sociais, economias e estruturais advindas com a Revolução Industrial (ESCHER, 2013).

A constituição dos bancos e das cooperativas também guardam importantes características diferenciais, sendo, geralmente, a primeira vertente a ser analisada quando se busca distinguir estas duas instituições financeiras. Nas palavras de Magno Jacó Escher:

Podemos destacar como primeira diferença entre um Banco Comercial e uma Cooperativa de Crédito a sua forma de constituição, onde em um banco a natureza jurídica atribuída a reunião de pessoas é a de uma sociedade de capital, na forma de uma sociedade anônima, e tendo sua regulamentação pela Lei nº 6.044/76, que é a Lei das Sociedades Anônimas, a qual regula

contabilmente as sociedades anônimas e menciona ser a respectiva sociedade sempre empresária por força de lei. Já as Cooperativas de Crédito são consideradas sociedade de pessoas, com forma e natureza própria, não estando sujeitas a falência, pois são consideradas sempre sociedades simples, sendo constituídas para prestar serviços a seus associados. São reguladas pela Lei nº 5.764/71, que é a Lei das Cooperativas, onde traz em seu artigo 4º, as principais características, as quais devemos ressaltar: a adesão voluntária, a singularidade do voto e o retorno das sobras do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado (2013 p. 28).

No que tange a forma de gestão, a principal diferença encontra-se no fato de os bancos comerciais serem, em geral, “controlados por um grupo de acionistas que visam o lucro. Já as cooperativas de crédito possuem uma gestão dos próprios cooperados” (SBISSA, 2020, *online*).

Neste aspecto gerencial também se evidencia diferentes no papel do usuário dentro das instituições, pois, enquanto no banco os usuários são denominados clientes, não possuindo nenhum papel de gestão, nas cooperativas o usuário é acionista, possuindo poder de decisão, direito a voto e aos lucros da instituição, de acordo com sua efetiva cota de participação (SBISSA, 2020).

Por fim, a relação com a comunidade também se faz um ponto de distinção entre as duas instituições. Isto porque, como a cooperativa não possui finalidade lucrativa, o seu principal objetivo é a melhoria da vida de seus associados. “Não se admite uma cooperativa voltada ao mercado com única e exclusiva finalidade de obtenção de lucro, pois foi com foco no desenvolvimento da comunidade e das pessoas que a formam que surgiu o cooperativismo” (ESCHER, 2013, p. 28). No mais:

[...] uma característica das cooperativas é de ser pioneira nos serviços bancários no interior do país. Ao contrário dos bancos comerciais, que tem seu principal foco nos grandes centros, onde há um maior número de pessoas, o que lhes possibilita um maior ganho, sem ter que investir na instalação de agências em cidades menores onde o ganho é relativamente baixo (2013 p. 31).

Em suma, o quadro a seguir, divulgada no site do traz as principais diferenças existentes entre banco e Cooperativas de Crédito.

**Quadro 1: Diferenças entre Banco e Cooperativas de Crédito**

<b>COOPERATIVA</b>	<b>BANCO</b>
São sociedade de pessoas	São sociedades de capital
Os usuários são donos do negócio	Os usuários são clientes
Todos participam da decisão da política operacional	Os usuários não influenciam nos produtos ou na precificação
Administra os recursos financeiros dos associados de forma vantajosa para todos	Visa o Lucro
Os resultados retornam aos sócios de forma proporcional às operações realizadas	Os resultados retornam aos clientes proporcionalmente ao número de ações
Compromisso é educativo, social e econômico	Não tem por prioridades os investimentos locais.

Fonte: autora

Sendo assim, apesar de possuírem uma série de práticas em comum, as cooperativas de crédito e os bancos comerciais se distinguem em pontos vitais de sua estruturação. Frente a esta constatação, o presente estudo passa a evidenciar as principais vantagens oferecidas por cada uma destas instituições financeiras.

### **3.2 Vantagens e Desvantagens**

O tópico anterior apresentou conjunturas que podem demonstrar as cooperativas de crédito como sendo uma opção atrativa e vantajosa a alguns usuários. Os benefícios por elas ofertados são percebidos através de ações com as quais as instituições bancárias não comungam.

Entre elas destacam-se a participação nas decisões da instituição por meio de uma gestão democrática, a distribuição dos resultados entre os acionistas, a retenção de recursos financeiros na comunidade possibilitando o crescimento coletivo, a transparência na gestão e, principalmente, o fato do usuário ser dono de uma parte do negócio (SBISSA, 2020).



As vantagens das cooperativas de crédito não se esgotam por aí, pois “além de uma possibilidade de participação que não existe nos bancos comerciais, as cooperativas têm outra vantagem: taxas menores” (SCHIMDT, 2021, *online*).

Um levantamento realizado pelo MyNews, com base em dados do Banco Central, “mostra que os clientes de cooperativas gastam, na comparação com os bancos tradicionais, menos em diversos serviços” (SCHMIDT, 2021, *online*). Por exemplo, “em taxas de crédito pessoal, a economia é de 50%, a taxa de juros no cartão de crédito é quase 55% menor e a taxa de financiamento de carros é cerca de 15% menor nas cooperativas” (SCHMIDT, 2021, *online*).

Outra questão comumente apontada como um ponto benéfico das cooperativas de crédito se encontra no atendimento fornecido por elas. Isto porque, as cooperativas de crédito optam por um atendimento que atenda às necessidades específicas dos envolvidos, podendo se apresentar de forma mais eficiente. Neste cenário, Helena Siqueira assevera:

Atendimento diferenciado: o associado é atendido na cooperativa não como um simples cliente, mas como um dos seus donos. E, o mais importante, estará fazendo negócios em uma instituição que lhe devolverá, via rateio das sobras, juros e tarifas pagas a mais do que o devido. Sua parte nas sobras pode ser em dinheiro ou em aquisição de mais cotas-partes, dependendo de decisão da Assembleia. Em caso de perdas, elas podem ser compensadas com resultados futuros. Ainda, se o cooperado quiser se retirar da sociedade, poderá receber o valor de suas cotas-partes (SIQUEIRA, 2019, *online*).

As Cooperativas de Crédito apresentam diversas vantagens em relação aos Bancos Comerciais, pois os “gera riqueza aos seus cooperados ao praticar taxas diferenciadas em relação ao mercado. Ressalta-se, porém, que uma cooperativa de crédito pode gerar riqueza revertida em benefícios indiretos aos cooperados e o fortalecimento do sistema” (BONIZIO, SILVA, 2018, p.75).

Apesar de serem inegáveis as vantagens proporcionadas pelas Cooperativas de Crédito, quando em comparação com as instituições bancárias, Fábio Augusto Pêra de Souza afirma que o relacionamento existente entre as duas instituições “é complexo e não pode ser plenamente explicado pela teoria da firma

isoladamente, pois a dinâmica da interação entre CFIs e bancos em mercados locais parece ir além da concorrência em preços"(SOUZA,2017, *online*).

Deste modo, somente uma análise mais específica pode dizer com maior precisão qual instituição financeira oferece maiores vantagens depende da análise minuciosa de cada caso concreto levando em consideração critérios relacionados à confiança da população, assim como razões históricas e sociológicas (SOUZA, 2017).

De forma geral, é possível perceber que as Cooperativas de Crédito acabam atuando de forma mais vantajosa ao usuário. No entanto, apesar dos tantos benefícios promovidos pelas cooperativas, existem algumas situações onde os bancos demonstram maiores vantagens.

O principal ponto a ser observado sob este aspecto são os serviços digitais oferecidos por estas duas instituições financeiras, visto que apesar de existirem, os ambientes virtuais das cooperativas são extremamente precários quando em comparação com os bancários. Sendo assim:

Talvez o maior desafio seja conquistar uma nova geração de cooperados acostumada a resolver tudo pelo celular. Para isso, as cooperativas de crédito terão de adotar novas práticas e tecnologias que possibilitem uma digitalização cada vez mais veloz e transparente para seus clientes, sem esquecer da qualidade nas experiências dos usuários. Assim como o sistema bancário nacional, elas também deverão definir como utilizar métodos ágeis para se adaptar às mudanças do ambiente de negócios (DEL FIOL, 2020, *online*).

Sob este aspecto, Marcelo Vieira Martins (2020) afirma que o público jovem costuma optar pelos bancos, em especial os bancos digitais, em função da praticidade destes. Sendo assim, é de suma importância que a Cooperativa de Crédito, além das afinidades e vantagens ao usuário, possa oferecer praticidade a estes, por meio da atualização informativa de seus mecanismos internos.

Sob este mesmo prisma, Kedson Macedo (2021, *online*), presidente da Confabras, afirma que “agregar novas ferramentas de inteligência é um dos

caminhos para que o cooperativismo financeiro realize sua importante missão de estímulo à economia e de levar prosperidade aos associados”.

É possível ultimar que, apesar de existirem aspectos em comum entre Cooperativas de Crédito e Instituições Financeiras, como a livre adesão, produtos, serviços e garantias, estas instituições bancárias se desvinculam ao oferecem diferentes tipos de benefícios a seus usuários.

### **3.3 Fiscalização do Banco Central do Brasil**

Segundo Bruno Guedes (2019, p.84), o Banco Central "é uma autarquia federal, caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério e que possui autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira”.

O objetivo principal do Banco Central do Brasil é “assegurar a estabilidade de preços, além de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego” (VERNDL, 2020, p.42).

Criado pela Lei nº 4.595, de 1964, o Banco Central do Brasil encontra-se normatizado no capítulo terceiro de referido diploma legal, sendo por ele definido e conceituado em seu artigo 8º que dispõe, in verbis:

Art. 8º - A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e renda resultantes, na data da vigência desta Lei, do disposto no art.9º do Decreto-lei numero 8495, de 28 de dezembro de 1945, dispositivo que ora é expressamente revogado (BRASIL, 1964, *online*).

O artigo 10, inciso IX da Lei nº 4.595/64, que dispõe acerca da política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, dentre outras atribuições, estabelece que o Banco Central do Brasil é competente para “exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas” (BRASIL, 1964, *online*).

Segundo Kassandra Regina Andrade Barbosa (2018, p.13), por ser um órgão regulador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional o Banco Central do Brasil tem por objetivo estimular “a criação de padrões desejáveis de comportamentos. Por ter como missão a segurança sistêmica, articula também os diversos mecanismos externos de monitoramento visando melhorar sua efetividade”.

Discorrendo acerca da estrutura de supervisão realizada pelo Banco Central - BACEN, o ex-diretor de fiscalização do Banco Central do Brasil, Anthero de Moraes Meirelles (2012), estabelece um organograma no qual demonstra a responsabilidade do diretor pelo planejamento e controle da supervisão, assim como pelo relacionamento institucional, seja ele interno ou externo.

Sob este prisma, cabe ao diretor de fiscalização do Banco Central do Brasil o monitoramento do sistema financeiro, a supervisão de bancos e conglomerados bancários, de instituições não bancárias e cooperativas, assim como a supervisão de conduta (MEIRELLES, 2012), compondo assim, o universo fiscalizável do BACEN, que no ano de 2012, apresentava um total de 1.952 instituições.

Atualmente, apesar do órgão não afirmar o número exato de Instituições que estão sob sua regulamentação, o site do Banco Central do Brasil oferece uma relação das instituições em funcionamento no país, separando-as cinco grupos.

O primeiro grupo é formado por Instituições Conglomeradas, o segundo engloba Bancos Comerciais, Múltiplos e Caixa Econômica, o terceiro abrange as Cooperativas de Crédito, O quarto engloba Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento. O quinto e último grupo estrutura as Administradoras de Consórcio (BACEN, 2021).

Fazendo um levantamento das Instituições Bancárias e das Cooperativas de Crédito, que são as Instituições Financeiras interessam ao presente estudo, é possível afirmar que até agosto de 2021, o Banco Central é responsável por fiscalizar 871 Cooperativas de Crédito e 172 Instituições formas das Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixa Econômica (BACEN, 2021, online).

Juntamente com todo o segmento, a fiscalização do Banco Central do Brasil às Cooperativas de Créditos vem crescendo e se aprimorando com o decorrer do tempo. Neste cenário, um estudo realizado por Jady Peroni demonstrou o BACEN “no ano de 2019, consolidou um processo onde permitiu que as cooperativas tivessem acesso a todas as linhas de captação de funding (recursos de investimento) do Sistema Financeiro Nacional” (2020, *online*).

Acerca do controle exercido pelo Banco Central do Brasil às Cooperativas de Crédito, Taís Flores da Motta assevera:

Foi também no ano de 2003 que o Banco Central do Brasil, por decisão do Conselho Monetário Nacional, reformulou o crédito e adotou novos critérios para a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito, incluindo população excluída, com base na responsabilidade solidária dos participantes. Com isso, ficou institucionalizada a livre associação de pessoas sem nenhum tipo de vínculo entre elas, a não ser por delimitação geográfica. Assim, houve uma ampliação na difusão do sistema cooperativo de crédito como alternativa a bancos e financeiras (2011, p.35).

É possível perceber que o Banco Central do Brasil tem importante papel na fiscalização de Bancos Comerciais e Cooperativas de Crédito, possuindo uma ampla ramificação de Instituições Financeiras sob seu comando. Exatamente por este motivo, a fim de atender as demandas so segmento do corporativista, que vem crescendo a cada dia, o Bacen vem aprimorando e repartindo competências a fim de melhor regulamentar a estruturarão das cooperativas de crédito no país.

## CONCLUSÃO

Confluindo todo o exposto, é possível depreender que as Cooperativas de Crédito tiveram origem no fim do século XVIII, início do século XIX na Inglaterra. No Brasil, estas se desenvolveram em meados do século XIX, mais precisamente em 1889, quando surgiu a primeira cooperativa do país. No que tange a sua regulação e regulamentação, o primeiro documento legal que menciona o cooperativismo surgiu em 1903, sendo expressamente regulamentada apenas em 1971 com a promulgação da Lei nº 5.764, ainda em vigor, responsável por definir a política nacional de cooperativismo,

Conceituando o cooperativismo, auferiu-se que estas são organizações sociais que têm como objetivo difundir os ideais em que se baseiam, no intuito de atingir o pleno desenvolvimento financeiro, econômico e social de todas as sociedades cooperativas. O gerenciamento nas Cooperativas de Crédito é realizado pelos cooperados que são, ao mesmo tempo, donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços

Mais à frente, demonstrou-se que as instituições financeiras, por sua vez, acompanham a própria evolução humana. No Brasil a primeira Casa da Moeda do Brasil surgiu em 1694, mas a efetiva criação do Sistema Financeiro interno só veio a ocorrer em 1808, com a vinda da família real portuguesa. No que tange a regulação e regulamentação das instituições financeiras mostrou-se que até meados do século XX ainda não existia nenhuma regulamentação formal do SFN.

Somente em 1920 foi criado o primeiro órgão fiscalizador dos bancos existentes: a Inspeção Geral dos Bancos. A regulação do SFN atualmente é bastante estruturada, e se subdivide em regulação prudencial, regulação sistêmica, entre outras focadas nas particularidades dos componentes do Sistema Financeiro Nacional. Por fim, evidenciou-se o gerenciamento do Sistema Financeiro nacional é voltado aos resultados apresentados por este, e pode ser definido como qualquer tipo de manipulação dos dados contábeis que promovem algum tipo de ajuste no valor final dos demonstrativos.

Fazendo uma análise comparativa em relação a todos os dados auferidos por este estudo no que tange às Cooperativas de Crédito e Instituições Financeiras foi possível auferir, sob o aspecto inicial de conjuntura, que apesar de tanto os bancos comerciais quanto as cooperativas de crédito serem instituições financeiras e, assim, realizarem diversas atividades idênticas, as instituições se divergem em diversos pontos.

Entre eles pode-se mencionar a data de origem de seus respectivos surgimentos, suas formas de constituição, natureza jurídica, papel do usuário, entre outras divergências pontuais que segregam a atividade por elas realizadas. Sob este prisma restou evidente que tanto as Cooperativas de Crédito quanto as Instituições Financeiras apresentam diferentes vantagens e desvantagens aos seus usuários, que devem ser analisadas minuciosamente pelos interessados a fim de descobrir qual a escolha mais indicada no caso concreto

## REFERÊNCIAS

AMAT, Oriol; GOWTHORPE, Catherine. **Creative Accounting: Nature, Incidence and Ethical Issues**. *Journal of Economic Literature*, 2004. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=563364](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=563364). Acesso em: 02 set. 2021.

ARAÚJO, Elisson Alberto Tavares; SILVA, Wendel Alex Castro. Cooperativas de Crédito: a evolução dos principais sistemas brasileiros como um enfoque em indicadores econômicos-financeiros. In.: **Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, v. 9, nº1 jan/jun, 2011.

ARAÚJO, Luiz Antônio Ferreira de. **Cooperativas de Crédito x Banco** (2020). Disponível em: <https://www.sicoobcrediguape.com.br/noticia.php?pg=cooperativas-de-credito-x-banco>. Acesso em: 01 out. 2021.

AVELINO, Esdras; MANESCO, Bruna. **História do Sistema Financeiro Brasileiro**. Disponível em: <https://www.ligaesalqusp.com/post/historia-do-sistema-financeiro-brasileiro>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BACEN, Banco Central do Brasil. **Relação de Instituições em Funcionamento no País** (2021). Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao\\_instituicoes\\_funcionamento](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento). Acesso em: 06 out. 2021.

BARBOSA, Kassandra Regina Andrade. **Participação no Processo de Incorporação: o caso da ASCOOP Paraguaçu**. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Tecnologia em Gestão de Cooperativas, submetido ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cruz das Almas, 2019.

BCB, Banco Central do Brasil. **Regulação do Sistema Financeiro**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regulacao>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BENATO, João Vitorino Azolin. **O ABC do Cooperativismo**. I.C.A. 3ª ed. nov/96-167 pgd. São Paulo: Dinâmica, 1996.

BONIZIO, Roni Cleber; SILVA, Nágila Zanco da. Cooperativa de Crédito e Bancos Comerciais: Uma Comparação da riqueza gerada a partir das Operações de Crédito (2017). In.: **RGC**, Santa Maria, v.5, n.9, Págs. 71-84, Jan./Jun. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/27709-161859-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução nº 3.859**. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res\\_3859\\_v3\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3859_v3_P.pdf). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595,



de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp130.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei4595.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. In.: **Revista Brasileira de História**. v. 30 (59), jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/JJgTM6Q3Fkv7dGB8dtTr7Vj/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2020.

DEL FIOL, Robson. **O cooperativismo de crédito cresce com desafios da transformação digital**. Disponível em: [inmetrics.com.br/blog/o-cooperativismo-de-credito-cresce-com-desafios-da-transformacao-digital/](http://inmetrics.com.br/blog/o-cooperativismo-de-credito-cresce-com-desafios-da-transformacao-digital/). Acesso em: 03 out. 2021.

DIAS, José Becker. Sistema Financeiro Nacional. In.: **Revista Febraban**, v. 04, Março, 2015. Disponível em: [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/modulo1\\_sist\\_financ\\_nacional.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/modulo1_sist_financ_nacional.pdf).

ESCHER, Magno Jacó. **Diferenças entre cooperativas de crédito e bancos comerciais**. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. DEJ- Departamento de Estudos Jurídicos. Três Passos - RS, 2013. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2201/Diferen%C3%A7as%20entre%20Cooperativas%20de%20Cr%C3%A9dito%20e%20Bancos%20Comerciais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2021.

FARIA, Bruno Rodrigues; AMARAL, Hudson Fernandes. O gerenciamento de resultados através do Income Smoothing e a relação com o risco das ações: estudo empírico com empresas do Ibovespa. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 25-42, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/34499>. Acesso em: 03 set. 2021.

GUEDES, Bruno. **Transformações do direito administrativo** [recurso eletrônico]: liberdades econômicas e regulação / Organizadores Fernando Leal, José Vicente Santos de Mendonça. - Rio de Janeiro : FGV Direito Rio, 2019. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Transformacoes-do-direito-administrativo.pdf#page=73](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Transformacoes-do-direito-administrativo.pdf#page=73). Acesso em: 15 out. 2021.

JOSÉ, Reginaldo. **A Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional**. In.: Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central Disponível em:

[https://www.sinal.org.br/artigo192/Seminario\\_Sinal\\_e\\_Ipea/Artigo%20Jose%20Reginaldo%20NCST.pdf](https://www.sinal.org.br/artigo192/Seminario_Sinal_e_Ipea/Artigo%20Jose%20Reginaldo%20NCST.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

MACEDO, Kedson. **BureauCoop**: o novo mundo digital do cooperativismo de crédito (2021). In: CONFEBRAS, Cooperativismo Financeiro do Brasil. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/2021/04/bureaucoop-o-novo-mundo-digital-do-cooperativismo-de-credito/>. Acesso em: 03 out. 2021.

MARTINS, Marcelo Vieira. **A diferença entre banco digital e cooperativa de crédito com serviços digitais** (2020). Disponível em: <https://www.easycoop.com.br/Artigos/836/A-diferenca-entre-banco-digital-e-cooperativa-de-credito-com-servicos-digitais>. Acesso em: 03 out. 2021.

MEDEIROS, André Luiz; VASSALO, Moisés Dizin; VALÉRIO, Victor Eduardo de Mello. **Cooperativas de Crédito**: a oportunidade para ser banqueiro (2019). Disponível em: <https://conexaoitajuba.com.br/cooperativas-de-credito-a-oportunidade-de-ser-banqueiro/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

MEIRELLES, Antero de Moraes. **O Processo de Supervisão no Banco Central do Brasil** (2012). Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pec/appron/apres/Apresenta%E7%E3o\\_Anthero\\_Meirelles\\_CONBRAI\\_22-10-2012.pdf](https://www.bcb.gov.br/pec/appron/apres/Apresenta%E7%E3o_Anthero_Meirelles_CONBRAI_22-10-2012.pdf). Acesso em: 05 out. 2021.

MOTTA, Taís Flores da. **Propaganda, Cooperativismo e Recepção**: apropriações e sentidos construídos por telespectadores dos filmes publicitários do SICREDI. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS. São Leopoldo, 2011.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de; MURTA, Antônio Carlos Diniz. **Regulação do sistema financeiro**: controle do risco sistêmico e defesa da concorrência no setor bancário como forma de promoção do desenvolvimento nacional. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8bf84be3800d12f](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8bf84be3800d12f). Acesso em: 31 ago. 2021.

OLIVEIRA, Leonardo Henrique Mundim Moraes. **As instituições financeiras no direito pátrio**: definição e caracterização de atividade própria ou exclusiva. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1181-Texto%20do%20artigo-2072-1-10-20151022.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

PERONI, Jady Mathias. **MundoCoop**: O futuro do Cooperativismo de Crédito, entrevista com o Diretor de Fiscalização do Bacen (2020). Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/2020/05/mundocoop-o-futuro-do-cooperativismo-de-credito-entrevista-com-o-diretor-de-fiscalizacao-do-bacen/>. Acesso em: 05 out. 2021.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **A história de cooperativismo no Brasil** (2011). Disponível em: [cooperativismodecredito.coop.br/2011/01/a-historia-do-cooperativismo-no-brasil](http://cooperativismodecredito.coop.br/2011/01/a-historia-do-cooperativismo-no-brasil). Acesso em: 06 jun. 2021.

REISDORFER, Vitor Kochhann. **Introdução ao cooperativismo**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2014.

ROMÃO, Enio Wilian da Silva et al. Um Estudo Analítico das Características dos Bancos Insolventes no Período de Implantação do Plano Real. In.: **XXXIII Encontro da ANPAD (2009)**. Disponível em:

[www.anpad.org.br/diversos/down\\_zips/45/FIN904.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/45/FIN904.pdf). Acesso em: 06 set. 2021.

SALES, João Eder. Cooperativismo: Origens e Evolução. In.: **Revista Brasileira de Gestão e Engenharia**. nº1, jan - jun, 23-34, 2010. Disponível em:

<https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/viewFile/30/23>. Acesso em: 11 de jun. 2021.

SBISSA, Marco Antônio Mendes. **Confira as diferenças entre banco e cooperativa de crédito** (2020). Disponível em: <https://ndmais.com.br/economia-sc/banco-x-cooperativa-de-credito/>. Acesso em: 01 out. 2021.

SCHMIDT, Thales. **Qual a diferença entre uma cooperativa e um banco comercial?** (2021). Disponível em: <https://canalmynews.com.br/economia/qual-a-diferenca-entre-uma-cooperativa-e-um-banco-comercial/>. Acesso em: 06 out. 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **12 passos para constituir uma cooperativa de crédito**. 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/entenda-como-funciona-uma-cooperativa-de-credito,9537b693ad2e4410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SICCOOB. **Bancos x Cooperativa de Créditos: quais as diferenças?** (2018). Disponível em: <https://www.siccoobnossacoop.com.br/8fff63de-e4ae-42ef-8992-0370cbcd9177>. Acesso em: 01 out. 2021.

SICCOOB. **História do cooperativismo no Brasil**. 2021. Disponível em: [oseudinheirovalem.com.br/historia-do-cooperativismo-no-brasil/](http://oseudinheirovalem.com.br/historia-do-cooperativismo-no-brasil/). Acesso em: 05 jun. 2021.

SILVA, Emanuel Sampaio et al. **Panorama do cooperativismo brasileiro: história, cenários e tendências**. In.: uniRcoop, v. 1, n. 2, 2003. Disponível em: [https://www.academia.edu/42824192/Panorama\\_Do\\_Cooperativismo\\_Brasileiro\\_Hist%C3%B3ria\\_Cen%C3%A1rios\\_e\\_Tend%C3%Aancias](https://www.academia.edu/42824192/Panorama_Do_Cooperativismo_Brasileiro_Hist%C3%B3ria_Cen%C3%A1rios_e_Tend%C3%Aancias). Acesso em: 12 jun. 2021.

SIQUEIRA, Helena. **A Cooperativa de Crédito Está Fora de Moda?** (2019). Disponível em: <https://redesocial.com.br/a-cooperativa-de-credito-esta-fora-de-moda/>. Acesso em: 15 out. 2021.

SOUTES, D. Gerenciamento de resultados contábeis e retorno anormal: o mercado brasileiro reage ao gerenciamento de resultados contábeis. In.: **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 3, n. 3, p. 51- 65, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/22783>. Acesso em: 09 set. 2021.

SOUZA, Eduardo Fransisco de; TAVEIRA, Bruno Henrique Tenório. **Instituições financeiras sob uma análise funcional**. In.: Revista Brasileira de Direito Empresarial, Minas Gerais | v. 2| n. 1 | p.297-320| Jul/Dez 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/618>. Acesso em: 09 set. 2021.

SOUZA, Fábio Augusto Pera. Competição entre cooperativas de crédito e bancos em mercados locais. In.: **Revista Espacios**, vol. 38 (29), 2017. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a17v38n29/17382920.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

SPERANDIO, Bruno. **Instituições Financeiras**: conheça sua definição, funções e tipos. Disponível em: <https://fiis.com.br/artigos/instituicoes-financeiras/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

TOSINI, Maria de Fátima Cavalcante; BASTOS, Alexandre Martins. **Governança cooperativa**: as funções de fiscalização e controle em cooperativas de crédito no Brasil. In.: V Encontro de Pesquisadores Latino-americanos de Cooperativismo V Encuentro de Investigadores Latinoamericanos de Cooperativismo. Ribeirão Preto-SP, 2008.

VERNDL, Natalie. **Uma Análise da Discussão sobre a Independência dos Bancos Centrais e a Possibilidade de Implementação deste Modelo no Banco Central do Brasil**. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

VIEIRA, José Augusto Gomes; PEREIRA, Heider Felipe Silva; PEREIRA, Wilton Ney do Amaral. Histórico do Sistema Financeiro Nacional. In.: **Revista Científica da FAEX**, 02, (1), 2012. Disponível em: <http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucacao/article/view/102>. Acesso em: 02 set. 2021.

WAKULICZ, Gilberto; OLIVEIRA FILHO, Jose Telmo de. **Legislação cooperativista**. Universidade Federal de Santa Maria: Colégio Politécnico, rede e-Tec Brasil, 2015.

WILKER, Bráulio. **Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: [bwsconsultoria.com/2011/05/sistema-financeiro-nacional.html](https://bwsconsultoria.com/2011/05/sistema-financeiro-nacional.html). Acesso em: 31 ago. 2021.

YOSHIKAWA, Caio Henrique. **A história da governança corporativa contemporânea das instituições financeiras no Brasil**. Dissertação de mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da USP. São Paulo, 2017. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-04122020-140350/publico/6488152\\_Dissertacao\\_Parcial.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-04122020-140350/publico/6488152_Dissertacao_Parcial.pdf). Acesso em: 09 set. 2021.